



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Procuradoria Geral do Município  
Praça Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000  
Tel.: (22) 2668-1118 - CNPJ 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

**Contrato n.º 2018.05.23.001**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA NOVA ALIANÇA CONSTRUTORA LTDA, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Prefeita Sr<sup>a</sup>. Maria Dalva Silva do Nascimento** e pela **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos** e de outro lado a Empresa **NOVA ALIANÇA CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.265.349/0001-98, com sede na Rua Lourival de Mendes Ramos, 56, Extensão do Santa Ely, Casimiro de Abreu/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato, representado pelo Sr. **Vinicius de Oliveira Pinto**, inscrito no CPF sob o nº. 056.686.167-46, residente e domiciliado a Rua Alberto Vidal Ramos, s/n, Lote 11, Quadra 03, São Sebastião, Casimiro de Abreu/RJ, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº **11.012** de 22 de novembro de 2017, que deu origem ao **PREGÃO PRESENCIAL** nº 07/2018, ao qual o presente se vincula, fundamentado no Anexo I, Programa 0022, Ação 046 – Manutenção, Conservação e Expansão do Sistema de Iluminação Pública, meta 100, da Lei nº 1.736, de 22 de dezembro de 2017 e Lei nº 1.728, de 17 de julho de 2017, respeitado o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto nº 1571 de 12 de setembro de 2013, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, fica a Empresa **NOVA ALIANÇA CONSTRUTORA LTDA**, autorizada a prestar os serviços conforme descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** — Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de manutenção da iluminação pública, conforme Anexo II do edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL /FORMA DE EXECUÇÃO**

- I – Local de execução: Município de Silva Jardim.
- II – Execução após a assinatura do contrato, conforme Projeto Básico (Anexo II do edital)

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

- I – O recebimento do objeto caberá a SEMOSP, nos termos do art. 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.
- II – O recebimento definitivo do objeto será efetuado pela SEMOSP, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas.
- III – O aceite/aprovação dos serviços pela SEMOSP não exclui a responsabilidade civil do prestador de serviços por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas.
- IV – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
  - a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE** — O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** em contrapartida à execução dos serviços, a importância global de **R\$ 299.000,00 (Duzentos e noventa e nove mil reais)**.

- I – O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a medição dos serviços atestados pela fiscalização, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários da SEMOSP.
- II – A Remuneração Mensal será calculada em função da multiplicação do preço unitário por ponto



executado por ela para a Gestão da Manutenção do Sistema de IP, no mês de fechamento da medição, deduzida das eventuais penalidades aplicáveis, conforme Projeto Básico (Anexo II do edital).  
III – A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

IV – O pagamento será efetuado pela PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

V – Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VI – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

VII – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da Exma. Srª. Prefeita, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VIII – Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

IX – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

X – No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I – Realizar os serviços de acordo com todas as exigências contidas nestas **Obrigações, Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Composição do BDI e Cronograma Físico-Financeiro**, obedecendo o prazo pactuado, fornecendo inclusive materiais e ferramentas, observando as normas de segurança do trabalho (EPI) para realização dos serviços.

II – Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT e/ou CREA.

III – Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

IV – Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do contrato nos limites fixados no art.65 §§1º e 2º, da Lei 8.666/93.

V – Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na Execução do Objeto.

VI – Os materiais deverão ser de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os materiais deverão ser discriminados detalhadamente, sendo informado o peso, medida, marca, modelo, etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão estar especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão, quando for o caso, possuir selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, etc), discriminação técnica, data de fabricação e prazo de validade, identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações.

VII – Se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores. O ressarcimento será realizado imediatamente após o recebimento da notificação da fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber, limitado ao valor do contrato entre as partes;

VIII – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou ainda lhe diminua o valor.

IX – Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Procuradoria Geral do Município

Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000

Tel.: (22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

execução do objeto.

X – Atender as determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE.

XI – Obedecer as normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no Projeto Básico, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades.

XII – Cumprir os termos contidos na Instrução Normativa nº 971 de 13 de novembro de 2009 e alterações.

XIII – Fornecer, gratuitamente, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) devidamente aprovados pelo órgão competente, adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, fiscalizando e obrigando os trabalhadores ao uso, bem como os substituindo quando necessário, nos termos da NR-06, especialmente o item 6.1.1, alínea “h”, aprovada pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e alterações.

XIV – Promover efetivo treinamento dos trabalhadores quanto ao uso adequado, guarda e conservação dos EPI.

XV – Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização.

XVI – Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da SEMOSP ao local do serviço em questão.

XVII – Cientificar, imediatamente, à fiscalização da SEMOSP qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar durante o serviço.

XVIII – Disponibilizar e-mail para qual poderão ser enviados os comunicados oficiais da Contratante, que serão considerados recebidos, ainda que não haja resposta, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias.

XIX – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DA CONTRATADA – SANÇÕES**

I – Enviar à secretaria correspondente a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) no prazo de 48 horas após a assinatura do presente contrato;

II – Enviar à secretaria correspondente a comprovação de recolhimento do FGTS de cada empregado do contratado até o dia 10 de cada mês;

III – Enviar à secretaria correspondente a comprovação de recolhimento da contribuição previdenciária de todos os empregados do contratado até o dia 30 de cada mês;

IV – Enviar à secretaria correspondente as folhas de registro do horário de todos os empregados do contratado até o dia 30 de cada mês, devendo ser observado que as mesmas não poderão conter horários uniformes, chamados de ponto britânico, nos termos da Súmula nº 338 do TST;

V – Enviar à secretaria correspondente os contracheques, mensalmente, de todos os empregados do contratado.

VI – Manter tempestivos o pagamento dos encargos trabalhistas de todos os empregados, inclusive no que tange às normas de medicina e segurança do trabalho, com a devida entrega de equipamentos de proteção individual, caso necessário.

**Parágrafo Primeiro** – Com o não cumprimento pelo contratado ao disposto nesta cláusula, restarão configuradas as infrações previstas nas alíneas d) e g) e inciso V do Art.5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sendo o contratado sancionado com multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida com a mão de obra utilizada de seus empregados e consequente inadimplemento das obrigações trabalhistas decorrentes, quando for possível sua estimação.

**Parágrafo Segundo** – Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

**Parágrafo Terceiro** – Além da multa supracitada, o não atendimento das obrigações previstas nesta cláusula constituirá a RESCISÃO UNILATERAL do presente contrato, nos termos do Art. 78, I e Art., 79, I de Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Quarto** – Por ser considerado ato ilícito, o contratante poderá, ainda, suspender a participação do contratado em licitação e impedir o mesmo de celebrar contrato com a Administração,



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Procuradoria Geral do Município  
Praça Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000  
Tel.: (22) 2668-1118 - CNPJ 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

por prazo não superior a 2 (dois) anos e, ainda, emitir declaração de inidoneidade para o contratado licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de eventual ação trabalhista em que o Município seja condenado seja, solidariamente, seja de forma subsidiária em relação aos créditos trabalhistas, nos termos do Art. 87, III e Art. 88, II e III da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Quinto** – Para otimização e economia de papel, o contratado poderá enviar a documentação exigida via correio eletrônico para o e-mail da secretaria correspondente.

**Parágrafo Sexto** – As presentes sanções serão aplicadas sem prejuízo das existentes na cláusula específica sancionatória.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I – Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar os serviços, inclusive fornecendo todo tipo de informação interna essencial, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências.

II – Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato;

III – Promover o acompanhamento e a fiscalização sob o aspecto quantitativo e qualitativo;

IV – Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

V – Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

VI – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO** – O presente instrumento terá o prazo de 03 (três) meses, com início na data da sua assinatura, e o término previsto para 23 (vinte e três) de agosto de 2018, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, limitado a 60 (sessenta) meses, em conformidade com o que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO** – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES** – No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste contrato, a PMSJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:

I – Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

II – Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

III – As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a PMSJ rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

IV – As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

V – A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da PMSJ de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

VI – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**Procuradoria Geral do Município**

Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000

Tel.: (22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária Nº. 257520022.2.046.3390.39.00.00 – SEMOSP, Empenho nº 342/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO** – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 23 de maio de 2018.

  
Maria Dalva Silva do Nascimento  
**Prefeita**

  
Nova Aliança Construtora Ltda  
**Contratada**

  
Vivaldo Magalhães de Oliveira  
**SEMOSP**

  
Adriele Ferreira Vieira  
Mat. 2465-1

Testemunhas.:

1)  
Nome por extenso:  
CPF nº

2)  
Nome por extenso:  
CPF nº

  
Isaac Pacheco de Andrade  
Matricula: 1940 - 2  
CPF: 739.547.217-91